

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### Processo de Inexigibilidade de licitação / Credenciamento

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de MILHÃ, consoante autorização do Exmo. Sr. Secretário Municipal de Educação do Município de MILHÃ, vem abrir o presente processo de inexigibilidade de licitação / Credenciamento para contratação de profissionais da área de Educação, em caráter de suplementação à estrutura básica de saúde, para atendimento aos que necessitam de acompanhamento escolar.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente Contratação visa melhorar a qualidade do atendimento e no transporte escolar que é meta prioritária da Administração Municipal. Sendo assim, e considerando que a Secretaria de Educação não dispõe em seus quadros profissionais para atender o objeto em questão, faz-se necessário a contratação de profissionais para acompanhamento de crianças e adolescentes no percurso do Transporte Escolar, bem como contratação de coordenadores para gerenciamento e acompanhamento da equipe de cuidadores.

Os cuidadores terão a função de receber o aluno que será transportado na porta de sua residência, abrir a porta do veículo, assegurar que o referido aluno esteja com o cinto de segurança afivelado, não permitir que as crianças fiquem em pé no interior do veículo, entregá-lo na escola e recebê-lo em seu retorno, enfim, ele tem a função de manter a ordem dentro do veículo, seja em movimento ou mesmo parado e ainda de assegurar que o estudante transportado tenha segurança tanto na porta de sua residência quanto na escola.

### RAZÃO DA ESCOLHA

O Município promoveu Chamada Pública para o credenciamento de interessados visando atender o interesse público através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista no caput do artigo 25 da Lei n. 8.666/93 c/c os demais dispositivos acima descritos.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço praticado nesta contratação é condizente com os preços praticados no mercado de acordo com o processo de credenciamento nº 002/2017-FME.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este processo tem como fundamento jurídico o que dispõe o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, Constituição Federal Art. 199, § 1º e Decisão 656/1995 do TCU.

MILHÃ - CE, 12 de Junho de 2017.

Marcio Rubens Pinheiro  
**MARCIO RUBENS PINHEIRO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação